



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2011

Inclui inciso ao art. 7º da Constituição Federal, a fim de tornar a qualificação profissional um direito do trabalhador.

Autores: Deputada SUELI VIDIGAL e outros

Relator: Deputado VIEIRA DA CUNHA

I – RELATÓRIO

A proposta em epígrafe acrescenta inciso ao art. 7º da Constituição Federal para incluir entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a qualificação profissional.

Em fundamenta justificação, a Deputada Sueli Vidigal, primeira signatária da PEC em análise, informa que a taxa de desocupação no Brasil, em dezembro de 2010, foi estimada em 5,3% da População Economicamente Ativa, segundo Pesquisa Mensal de Emprego da Fundação do IBGE. Ressalta, porém, que este número poderia ser ainda menor, próximo ao pleno emprego, se não faltasse qualificação profissional aos trabalhadores brasileiros. Qualificação essa relacionada tanto às atividades de alta tecnologia, quanto às atividades de menor conhecimento científico, como as profissões de padeiro, pedreiro e costureira, entre outras.

Esclarece que *“a falta de qualificação em nosso País, por incrível que pareça, não resulta da insuficiência de recursos, pois, segundo reportagem do site R7 Notícias, o secretário municipal do Trabalho, Marcos Cintra, afirmou que, somente na cidade de São Paulo, neste ano os*

investimentos em capacitação profissional serão ampliados de R\$6 milhões para R\$20 milhões. A maior parte dos recursos virá do Ministério do Trabalho, por intermédio do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), mas haverá também subsídio da Prefeitura”.

Por fim, acredita que a inclusão da qualificação profissional entre os direitos do trabalhador permitirá que este direito seja reclamado tanto administrativamente, através de exigências por políticas públicas, como judicialmente.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar as propostas em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina a alínea *b*, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando a proposta com 202 assinaturas válidas.

No que se refere à técnica legislativa, será necessária a inclusão da expressão “(NR)” ao final do dispositivo constitucional modificado. No entanto, a Comissão Especial a ser criada para apreciação da matéria será o foro adequado para esta alteração.

Isto posto, o voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 42, de 2011.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2011.

Deputado VIEIRA DA CUNHA
Relator